



1101
J. J. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 283/86

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre a transferência do sistema de iluminação pública do município à ELETROSPAULO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 0252.

IBIÚNA, 17 DE MARÇO DE 1986.

DESPACHO

- 1 - Leia-se na Sessão
- 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
- 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
- 4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 17 de ~~março~~ de 1986


RUBENS XAVIER DE LIMA

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

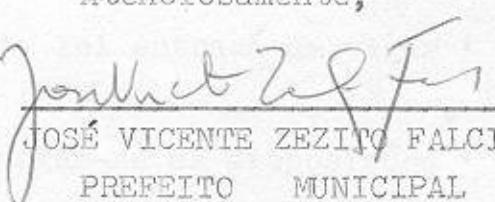
- A presente Proposição, sob o nº 0252, desta data, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a transferir à ELETROPAULO-Electricidade de São Paulo S/A., em caráter definitivo, o sistema de iluminação pública do Município.

Para melhores esclarecimentos de Vv. Exas., juntamos todo o material fornecido a esta Prefeitura pela ELETROPAULO-Electricidade de São Paulo S/A., inclusive minuta do presente projeto de lei.

Solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE VICENTE ZEZITO FALCÃO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 283/86

Recebido em 17 de 03 de 1986

Prazo vence em 25 de 04 de 1986

Recebido por Rubens Xavier de Lima

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

283186

1003
1986

PROJETO DE LEI N° 0252.
DE 17 DE MARÇO DE 1986.

Dispõe sobre a transferência do sistema de iluminação pública do Município à ELETROPAULO".

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, em caráter definitivo, à ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A o sistema de iluminação pública do Município.

ARTIGO 2º.- A transferência de que trata o artigo anterior operar-se-á obedecidas as condições constantes do anexo termo que, para todos os efeitos e fins, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º.- A assinatura do termo dependerá da prévia formalização com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A do correspondente Protocolo de Intenções.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1986.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

~~1809~~
~~1809~~

W.W.

1005
JUN

ÍNDICE

1. SÍNTESE DO PROGRAMA
2. PROGRAMA
3. ATO DO GOVERNADOR
4. PROTOCOLO DE INTENÇÕES
5. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA

12/8

5606
JLZ

SÍNTESE

PROGRAMA DE EXPANSÃO DA ELETROPAULO PARA
(ELIMINAÇÃO DE FAVORES)

... e, ao longo dos anos, a contrariedade tradicionalmente aplicada ao serviço de iluminação pública, tornou-se cada vez maior, não só devido ao aumento da demanda, mas também, evidentemente, à multiplicidade de novas experiências e tecnologias.

Assim, tornou-se naturalmente no princípio a luta contra a monopolização do serviço, para

SÍNTESE DO PROGRAMA

... e, ao longo dos anos, a contrariedade tradicionalmente aplicada ao serviço de iluminação pública, tornou-se cada vez maior, não só devido ao aumento da demanda, mas também, evidentemente, à multiplicidade de novas experiências e tecnologias.

Assim, tornou-se naturalmente no princípio a luta contra a monopolização do serviço, para

... e, ao longo dos anos, a contrariedade tradicionalmente aplicada ao serviço de iluminação pública, tornou-se cada vez maior, não só devido ao aumento da demanda, mas também, evidentemente, à multiplicidade de novas experiências e tecnologias.

Assim, tornou-se naturalmente no princípio a luta contra a monopolização do serviço, para

... e, ao longo dos anos, a contrariedade tradicionalmente aplicada ao serviço de iluminação pública, tornou-se cada vez maior, não só devido ao aumento da demanda, mas também, evidentemente, à multiplicidade de novas experiências e tecnologias.

SÍNTESE

PROGRAMA DE EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(ELIMINAÇÃO DE PONTOS ESCUROS)

15/07
JFM

As condições legais e contratuais tradicionalmente aplicadas ao serviço de Iluminação Pública, foram concebidas há mais de três décadas e estão, hoje, efetivamente inadequadas à realidade da expansão experimentada nos conglomerados urbanos.

Tais condições atribuem unicamente ao Município a total responsabilidade de implantar, manter e operar a Iluminação Pública, sem contudo assegurar mecanismos para o adequado equacionamento dos recursos necessários.

Na divisão do parco bolo dos recursos municipais, o Serviço de Iluminação Pública é sistematicamente sub-atendido em suas necessidades e, muitas vezes, suportado pelo próprio município, que é forçado a arcar com taxas, etc.

de Iluminação Pública as vezes, parcialmente contribuições de melho

Como consequência, a situação do Serviço de Iluminação Pública é de crônica defasagem em relação à demanda, acumulando-se milhares de iluminados ou "pontos escuros", estimados em 170.000, ao longo de vias públicas habitadas, nos 74 municípios atendidos pela Eletropaulo.

ca, de modo geral, é hares de locais não igo de mais de 6.000 km

Dado a essencialidade desse serviço, que garante maior segurança preventiva à população, se configura extremamente injusta e discriminatória a situação das populações ainda não atendidas pela iluminação pública e que, se mantidas as condições atuais, assim permaneceria por longo prazo.

ca e que, se mantidas as condições atuais, assim permaneceria por longo prazo.

Buscando cada vez mais consolidar seu papel de empresa pública, em perfeita consonância com as diretrizes do Governo do Estado, a Eletropaulo se propõe a, em conjunto com as Prefeituras, implantar o Serviço de Iluminação Pública, viabilizando, em curto prazo, a erradicação completa dos "pontos escuros", com soluções compatíveis com a realidade orçamentária dos Municípios, isto é, assumindo a Eletropaulo todos os custos de implantação, manutenção e operação da Iluminação Pública.

adora de serviços públicos, em consonância com as diretrizes do Governo do Estado, a Eletropaulo se propõe a, em conjunto com as Prefeituras, implantar o Serviço de Iluminação Pública, viabilizando, em curto prazo, a erradicação completa dos "pontos escuros", com soluções compatíveis com a realidade orçamentária dos Municípios, isto é, assumindo a Eletropaulo todos os custos de implantação, manutenção e operação da Iluminação Pública.

1508
10/09/84

Como a maioria desses locais ainda não iluminados já conta com a rede de distribuição da Eletropaulo, resta a instalação do equipamento específico de Iluminação Pública, o que, num grande Programa como o proposto, poderá ser feito a custos menores, viabilizando também a utilização de lâmpadas de tecnologia mais moderna, que favorecerão a conservação de energia e resultarão em menores encargos para as Prefeituras na conta do consumo de energia da Iluminação Pública.

A operacionalização desse Programa exige uma nova postura também das Prefeituras Municipais que, à sua opção, deverão confiar à Eletropaulo todas as responsabilidades do Serviço de Iluminação Pública, transferindo o acervo existente, em condições que lhes assegurarão a indispensável participação na gestão conjunta desse serviço.

Essa nova fórmula de gestão do Serviço de Iluminação Pública, trará grandes e imediatos benefícios para as populações dos Municípios optantes, as quais poderão, desde logo, serem aliviadas de encargos do tipo Taxa de Iluminação Pública e, ao mesmo tempo, terem assegurada a expansão do serviço em condições mais justas, equilibradas com suas necessidades e também com maior qualidade e eficiência.

1809

PROGRAMA

10
JGM

PROGRAMA DE EXPANSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(ELIMINAÇÃO DE PONTOS ESCUROS)

1. OBJETIVO

Este Programa tem a finalidade de eliminar cerca de 170.000 pontos escuros, correspondentes a 6.300 km de vias públicas desprovidas de redes de Iluminação Pública, sendo a maior parte localizada nas zonas periféricas, existentes nos 74 municípios da área de concessão da Eletropaulo.

2. HISTÓRICO

Nos 74 municípios que compõem a área de concessão da Eletropaulo, foram detectados cerca de 170.000 pontos escuros, sendo 70.000 na Capital e 100.000 nos demais municípios.

Tal situação espelha as dificuldades financeiras em que se encontra a maioria dos municípios, o que reflete diretamente na população da periferia, especialmente nos aspectos de sua segurança.

O Governo do estado de São Paulo, prosseguindo nos trabalhos de atendimento prioritário das necessidades básicas da população, determinou à Eletropaulo o estudo do Programa que consiste no seguinte:

3. ALTERNATIVA DE ATENDIMENTO

- 3.1. Transferência do acervo de Iluminação Pública da Prefeitura para a Eletropaulo, passando todos os investimentos e despesas de operação e manutenção por conta da Eletropaulo.
- 3.2. Manter parcialmente a sistemática atual, conforme contratos de I.P. em vigor, passando apenas a mão de obra de sua implantação para investimentos da Eletropaulo e os materiais e equipamentos pagáveis em até 12 prestações mensais, corrigidos pelas ORTN's.
- 3.3. Manter totalmente a sistemática atual, conforme contratos de I.P. em vigor, sem qualquer alteração nos procedimentos.
- 3.4. No caso de "Transferência do Acervo", item 3.1., será assinado o respectivo Protocolo de Intenções e Termo de Transferência Definitiva.

35/11
1986

3.5. No caso de "Manter Parcialmente a Sistemática Atual", item 3.2., será assinado o respectivo "Convênio para Implantação de Iluminação Pública".

4. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. Estão previstas no programa, a implantação de cerca de 170.000 lâmpadas, sendo 70.000 na Capital e 100.000 nos demais Municípios, em 14 meses (de nov/85 a dez/86), o que representa cerca de 5.000 por mês na capital e 7.150 por mês nos demais Municípios.

4.2. A implantação se dará somente em locais onde já exista rede de distribuição na data da assinatura dos documentos mencionados nos ítems 3.4 e 3.5, podendo excepcionalmente se implantar postes em vias de acesso estratégicos.

4.2.1. Para tal fim foram previstos no programa, recursos financeiros para aproximadamente 10.000 postes que também deverão ser considerados no levantamento físico.

4.3. Excluem-se deste programa, a Iluminação Pública do tipo especial/ornamental, em Praças, Parques, Jardins, Viadutos, Pontes, etc., que continuarão sob a integral responsabilidade das Prefeituras.

5. CUSTOS E INVESTIMENTOS

5.1. Os recursos estimados são da ordem de 106 bilhões de cruzeiros, assim distribuídos:

5.1.1. Materiais e equipamentos de Iluminação a ser fornecido pela Eletropaulo, no caso de transferência do acervo (item 3.1) Cr\$ 90,9 bilhões de cruzeiros.

5.1.2. Mão de obra e transportes para implantação de iluminação e custos dos materiais de distribuição (inclusive custos de implantação) Cr\$ 15,4 bilhões de cruzeiros, para ambas as alternativas (item 3.1 e 3.2).

6. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IP

6.1. Os serviços continuarão a ser executados pela Eletropaulo, ou por firmas contratadas sob sua responsabilidade, devendo os custos serem contabilizados da seguinte forma:

6.1.1. Para as Prefeituras que optarem pela alternativa 3.1., os custos serão integralmente transferidos para conta de operação da Eletropaulo no final de cada exercício sem qualquer participação da Prefeitura.

2012
JUNHO

6.1.2. Para as Prefeituras que optarem em manter a sistemática atual, ítems 3.2 e 3.3, haverá cobrança dos respectivos custos, atualizados semestralmente.

6.2. Excluem-se os serviços de operação e manutenção das Iluminações Especiais instaladas em Praças, Parques, Jardins, Viadutos, etc., os quais serão executados pela própria Prefeitura, às suas expensas.

7. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM IP

7.1. Em qualquer das alternativas, o consumo de energia será de responsabilidade das Prefeituras, faturado mensalmente, com base na tarifa específica.

7.1.1. Para as Prefeituras que optarem pela alternativa 3.1. o consumo será cobrado apenas pela potência nominal das lâmpadas.

7.1.2. Para as Prefeituras que optarem em manter a sistemática atual, ítems 3.2 e 3.3 o consumo será cobrado, pela potência nominal acrescido de perdas no sistema.

8. DANOS CAUSADOS EM EQUIPAMENTOS DE IP

8.1. Os danos causados em equipamentos de Iluminação Pública, continuarão a ser reparados pela Eletropaulo, cujas despesas serão classificadas como segue:

8.1.1. Para as Prefeituras que optarem pela alternativa 3.1., os custos serão absorvidos integralmente pela Eletropaulo, inclusive os materiais e equipamentos de reposição.

8.1.2. Para as Prefeituras que optarem em manter a sistemática atual, ítems 3.2 e 3.3, os custos correspondentes (inclusive materiais) serão cobrados na forma atualmente em vigor.

13
JL

... e de que o seu trabalho prosseguiu as medidas destinadas ao desenvolvimento urbano e rural, beneficiando grande parte da população e considerando

que o governo paulista tem a responsabilidade de garantir a segurança, disciplina e ordem - a paz - da população paulista, e também promovendo o seu desenvolvimento social e econômico, respeitando os direitos humanos.

Considerando essas finalidades da sua "ponta negra" no contexto urbano e rural, o governo paulista, respeitando os direitos e garantias de que fala a Constituição Federal,

ATO DO GOVERNADOR

Art. 1º. Declara que as unidades centrais de eletricidade e monitórios existentes na rede de distribuição paulista, e

Art. 2º. Declara que é de seu interesse, para o bem do serviço público, que a Eletropaulo tome em sua posse, em geral e, em particular, os monitórios existentes na rede de sua distribuição.

Portaria do GESTOR - Eletricidade de São Paulo S.A. que os conjunta com as Proletários da Repartição de Energia de Concessão.

Art. 3º. Impõe, em caráter emergencial, prazo de vigência, objetivando impulsionar a economia e a melhoria social,

Art. 4º. Determina, imediatamente, as ações alicerçadas na população, em zonas de extrema pobreza, hospitalares e sociais de manutenção e dentro do seu serviço de abastecimento público.

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO~~

DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Governo de São Paulo em prosseguimento às medidas destinadas ao atendimento prioritário das necessidades básicas da população e considerando:

1. A injusta situação em que se encontram as populações das periferias, discriminadas quanto ao serviço de iluminação pública, normalmente assegurando a quase totalidade da população residente em zonas urbanas;
2. A deplorável existência de milhares desses "pontos escuros" no contexto urbano;
3. A comprovada inadequação do atual regime jurídico e contratual a que está submetido o Serviço de Iluminação Pública;
4. A possibilidade concreta de soluções contratuais, técnicas e econômicas viáveis, para a implantação da iluminação pública na periferia;
5. As significativas melhorias sociais advindas desse serviço público, pelo aumento da segurança preventiva da população em geral e, em particular, da sua população estudantil frequentadora de escola noturna.

Recomenda à ELETROPAULÓ - Eletricidade de São Paulo S.A. que em conjunto com as Prefeituras dos Municípios de sua área de concessão:

1. Estabeleçam, em caráter emergencial, programa de expansão, objetivando a implantação de iluminação pública;
2. Considerem, prioritariamente, os maiores aglomerados de população, as zonas de escolas, hospitais e estações de transporte e demais serviços de atendimento público;

SP
M. M.

3. Considerem, na expansão da iluminação pública, a exploração judiciosa das disponibilidades do sistema elétrico distribuidor da Concessionária;
4. Reúnam seus recursos técnicos, operacionais e financeiros, de modo a não gravarem essas populações com quaisquer ônus decorrentes da implantação, manutenção e operação desses serviços de iluminação pública;
5. Atuem, através de seus organismos de serviço social, na conscientização das populações beneficiadas, no sentido de seu engajamento na preservação e conservação dos equipamentos de iluminação pública;
6. Procedam a criteriosa avaliação dos resultados e impactos do programa, de modo a subsidiar futuras ações junto a essas populações.

PROTÓTICO DE ENTREGA
São Paulo,

FRANCO MONTORO

JMF

✓ 16
J. M.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Verde) é a utilizada em Portugal em certas espécies que apresentam organizações circulares. No entanto, é sempre preferível que a utilização de gomas de hortelã permaneça

17


PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA
DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIR-
MAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE..... E A
ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A., COM
ANUÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO E DA CÂMARA MUNICIPAL
DE.....

Considerando a necessidade imperiosa e premente de prover de iluminação pública, os logradouros públicos, ainda não dotados desse melhoramento, localizados na zona urbana e periférica do Município de.....;

Considerando que tal instalação vem de suprir anseio mínimo da população, assegurando-lhes maiores condições de segurança e melhoria da qualidade de vida urbana;

Considerando a viabilidade de aproveitamento na instalação pretendida, dos equipamentos de rede de distribuição de energia elétrica domiciliar, já existentes em grande parte desses logradouros, face à enorme defasagem verificada entre estas redes e as de iluminação pública;

Considerando as dificuldades da Prefeitura em conciliar os custos dessas obras com os recursos orçamentários disponíveis, bem como a ausência de técnicos e engenheiros para administrar as redes de iluminação pública;

Considerando a conveniência de se integrar o planejamento da iluminação pública ao planejamento geral do sistema elétrico de distribuição, rationalizando investimentos;

Considerando a necessidade de se obter economia de escala nos dispêndios com materiais empregados na rede de iluminação pública, mediante sua harmonização com os materiais utilizados no sistema de distribuição de energia;

Considerando as vantagens de se abrir o mercado de iluminação pública para desenvolvimento de lâmpadas e equipamentos com novas tecnologias, objetivando a conservação de energia elétrica;

Considerando ainda que, para tanto, é conveniente a integração, sob administração única, da implantação e manutenção e operação do sistema de iluminação pública, com efetiva redução de custos nessas atividades, a Prefeitura Municipal de , neste ato representada por seu Prefeito..... , a seguir denominada PREFEITURA, e a ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A., Concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede à Rua Coronel Xavier de Toledo, 23, devidamente cadastrada no C.G.C.M.F., sob nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada por seu..... e por seu..... , a seguir denominada ELETROPAULO, por este instrumento e com a anuência do Governo do Estado de São Paulo e da Câmara Municipal de..... , representada pelo seu Presidente..... , ajustam a oportuna transferência do sistema de iluminação pública da PREFEITURA, para a ELETROPAULO, observadas, para tanto, as condições a seguir expostas:

- 1 - A PREFEITURA, sendo proprietária de toda a rede de iluminação pública, instalada nos postes da ELETROPAULO e existentes no Município de..... , manifesta, neste ato, sua intenção de transferi-la integralmente, para a ELETROPAULO.
- 2 - As redes que se encontram ora em fase de execução, deverão ser concluídas sob exclusiva responsabilidade da PREFEITURA, após o que, passará a integrar a transferência, objeto deste PROTOCOLO.
- 3 - Além do sistema, propriamente dito, a PREFEITURA transferirá também para a ELETROPAULO todos os equipamentos e materiais de iluminação pública existentes em seu almoxarifado, descrito no anexo que, rubricado pelas partes, passa a integrar o presente PROTOCOLO.
- 4 - A avaliação dos bens será feita em conjunto, através da comissão constituída de representantes indicados pelas partes.
- 5 - O termo de Transferência Definitiva do sistema será assinado dentro de 30 dias, após a conclusão do levantamento previsto no item 4 deste PROTOCOLO, ficando, porém, acertado que a partir desta data, a ELETROPAULO passará a operá-lo e a mantê-lo sob sua responsabilidade e às suas expensas.
- 6 - Com a transferência do acervo para a ELETROPAULO, a partir da assinatura deste PROTOCOLO, esta se compromete a não alienar, parcial ou totalmente, tais materiais e equipamentos em nenhuma hipótese, salvo ordens emanadas do Poder Judiciário ou Poder Concedente.

- 19*
- 7 - Caberá também à ELETROPAULO, a partir da assinatura deste PROTOCOLO, executar, às suas expensas, todos os serviços de expansão e/ou recuperação da iluminação pública, onde houver necessidade, desde que tecnicamente justificados, a critério da ELETROPAULO.
- 8 - Para tanto, a PREFEITURA autoriza desde já, a ELETROPAULO a implantar rede de iluminação pública simultaneamente com a extensão de rede de distribuição domiciliar, solicitada pelos consumidores.
- 9 - Excluem-se do disposto nos itens 7 e 8, a implantação de iluminação em vias públicas não habitadas, ou em loteamentos particulares.
- 10 - A instalação de iluminação pública do tipo especial/ornamental poderá ser executada pela ELETROPAULO, a pedido da PREFEITURA e às suas expensas, ficando a ELETROPAULO isenta de qualquer investimento.
- 11 - As instalações de que trata o item anterior, bem como aquelas do mesmo tipo, existentes na data da assinatura deste PROTOCOLO, continuarão a ser de propriedade da PREFEITURA, as quais serão operadas e mantidas por ela, às suas expensas.
- 12 - A ELETROPAULO se compromete a manter, nas mesmas condições atuais, o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública mediante tarifas fixadas pelo Poder Concedente.
- J. J. S.*
- 13 - À PREFEITURA caberá o pagamento mensal das contas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com as faturas emitidas pela ELETROPAULO, nas condições deste PROTOCOLO.
- 14 - Todos os serviços executados pela ELETROPAULO, nos termos do presente PROTOCOLO serão registrados em separado, para fins de exclusão do valor do acervo a ser apurado conforme item 4.
- 15 - Um novo contrato de iluminação pública será celebrado entre a ELETROPAULO e PREFEITURA, em substituição àquele assinado em....., incorporando os acordos definidos neste PROTOCOLO.

25/2
[Signature]

- 16 - Em caso de existência de débito vencido de qualquer natureza, a PREFEITURA se obriga a apresentar à ELETROPAULO, uma proposta e compromisso de quitação, em acordo separado, devendo manter a partir dessa data, sempre em dia, o pagamento de todas as contas apresentadas pela ELETROPAULO, inclusive aquelas resultantes do acordo de quitação de débito vencido.
- 17 - Eventuais alterações em quaisquer condições referidas neste PROTÓCOLO deverão ter prévio assentimento de ambas as partes, com anuência da Câmara Municipal de

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente "PROTÓCOLO DE INTENÇÕES", em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo,

Pela Eletropaulo:

Pela Prefeitura:

Prefeito

Presidente da Câmara

Testemunhas:

8.25
JL

Termo de transferência definitiva do sistema
de iluminação pública, das Unidades Fiscais A
e B da Prefeitura Municipal de São Paulo, para
a ELETROELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Por o presente instrumento particular e firmado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo, representada por seu Prefeito, e a EletroEletro, representante pela lei municipal da concessionária, a seguir mencionada PEP-00001 e a ELETROELETRO - EletroEletro S.A. de São Paulo S.A., fornecedora de serviços públicos de energia elétrica, com sede à Rua 25 de Março, 1000, Centro, São Paulo, São Paulo, representada por seu Presidente, e, devidamente autorizada pelo Conselho, e, no que diz respeito ao objeto, a seguir devidamente mencionado, firmam o presente Termo de transferência definitiva do sistema de iluminação pública, no sentido da cláusula e anexos seguintes:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA

Considerando que, no dia 10 de junho de 1984, as partes, reunidas em reunião de assinatura, após havermos nos concluído o protocolo de transferência definitiva, assinávamo-nos nesse dia, e por este tempo, o presente, em caráter definitivo, conforme previsto no item 6 do Protocolo de Intenções assinado pelas partes em 10 de junho de 1984.

1 - Assim, no sistema propriamente dito, a transferência transferida, neste ato, à EletroEletro, em caráter definitivo, todos os sistemas e todos os bens existentes no sistema público, definido no item 1 que, respeitado pelas partes, passa a integrar o presente Termo.

2 - Para efeitos de contabilização, os bens objeto desta transferência, constantes dos Itens 1 e 2 supra, foram avaliados em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que passarão a integrar os bens da instalação da ELETROELETRO.

D 22
JL

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO SISTEMA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE E
A ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

Pelo presente instrumento particular firmado entre a Prefeitura Municipal de....., neste ato representada por seu Prefeito....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº..... de....., a seguir denominada PREFEITURA e a ELETROPAULO - Eletrocidade de São Paulo S/A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede à Rua Cel. Xavier de Toledo, 23, devidamente cadastrada no C.G.C.M.F. sob nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada por seu....., por seu....., a seguir denominada ELETROPAULO, fica justa e contratada a transferência definitiva do sistema de iluminação pública, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- JMK*
- 1 - A PREFEITURA, sendo proprietária de toda a rede de iluminação pública, instalada nos postes da ELETROPAULO, existente no Município de....., inclusive as redes que se encontram ora em fase de execução, que deverão ser concluídas sob exclusiva responsabilidade da PREFEITURA, "transfere-as" nesta data e por este termo à ELETROPAULO, em caráter definitivo, conforme previsto no item 5 do Protocolo de Intenções assinado pelas partes em.....
 - 2 - Além do sistema propriamente dito, a PREFEITURA transfere também, neste ato, à ELETROPAULO, em caráter definitivo, todos os equipamentos e materiais existentes no seu almoxarifado, descrito em anexo que, rubricado pelas partes, passa a integrar o presente Termo.
 - 3 - Para efeito de contabilização, os bens objeto desta transferência constantes dos itens 1 e 2 supra, foram avaliados em Cr\$.....
.....(.....)
que passarão a integrar os bens e instalações da ELETROPAULO.

./..

~~Aug 25~~
~~WJM~~

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA**, em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

entidade na Rua Dr. São Paulo, 110, no centro da

Pela Prefeitura:

Pela Eletropaulo:

Prefeito

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 283/86 deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 17 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de lei foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores interessados e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 18 de março de 1986.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

S. Rufito:

Trata a presente proposta de autorização para o Executivo transferir à Eletro paulo o sistema de iluminação pública do Município.

Quanto à iniciativa, é de competência do Prefeito a apresentação do Projeto de Lei, sendo a matéria de natureza legislativa.

Assim, sob os aspectos legal e constitucional, nada impede que a proposição apresentada pelo Executivo.

Quanto ao mérito, caberá ao Plenário de manifestar.

15. 20/3/86



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

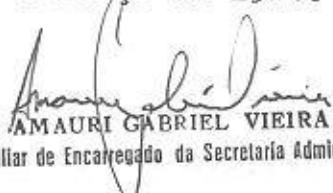
ESTADO DE SÃO PAULO

18/25
LGP

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 283/86 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data enca
minho o mesmo às Comissões para exararem Parecer.
Ibiúna, 21 de março de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1126
1986

PARECER CONJUNTO:

AO PROJETO DE LEI Nº. 283/86.

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Pelo presente Projeto de Lei e de acordo com o artigo 24, inciso XIII da L.O.M., o Senhor Prefeito Municipal - solicita deste Poder, autorização para que possa, em nome da / Prefeitura Municipal, firmar convênio com a Eletropaulo-Eletrocidade de São Paulo S/A, transferindo em caráter definitivo o sistema de Iluminação Pública do Município àquela Empresa.

O Projeto fez-se acompanhar de um elucidativo/ programa que esclarece todos os pontos da referida transferência, tais como objetivo, implantação, atendimento, serviços / etc.

Do ponto de vista jurídico e financeiro, nada/ impede a apreciação e aprovação do mesmo, principalmente pelos benefícios que acarretarão ao Município.

Sala das Comissões, 31 de março de 1986.

- Fausto Toyomi Teshirogi -

Donato Rolim de Freitas
- Donato Rolim de Freitas -

- Pedro Gonçalves -

- Jonas de Campos -

- Relator -

Waldomiro Ferreira de Campos
- Waldomiro Ferreira de Campos -

- Luiz Clemente Machado -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

05/27
MM

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 283/86 recebeu Parecer em conjunto favorável das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas na Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi inscrito para ser discutido e votado na Sessão Ordinária do dia 07 p. futuro.

Ibiúna, 01 de abril de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

05/28
LJM

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 258/86

Dispõe sobre a transferência do sistema de iluminação pública do Município à ELETROPAULO.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, em caráter definitivo, à ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A o sistema de iluminação pública do Município.

ARTIGO 2º.- A transferência de que trata o artigo anterior operar-se-á obedecidas as condições constantes do anexo termo que, para todos os efeitos e fins, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º.- A assinatura do termo dependerá da prévia formalização com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A do correspondente Protocolo de Intenções.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

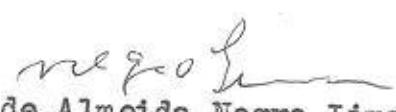
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1986.


Rubens Xavier de Lima

Presidente


Waldomiro Ferreira de Campos

1º Secretário


Benedito de Almeida Negro Lima S.

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 225/86

Ibiúna, 08 de abril de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 258/86, referente ao Projeto de Lei nº. 283/86 que "Dispõe sobre a transferência do sistema de iluminação pública do Município à ELETROPAULO", aprovado na Sessão Ordinária do dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10/30
LWJ

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 283/86 foi discutido e votado na Sessão Ordinária do dia 07 p. passado, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

Certifico mais, devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 258/86, encaminhado através do ofício GPC nº.225/86 da presente data.

Ibiúna, 08 de abril de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa